



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 08.077.265/0001-08

LEI MUNICIPAL DE Nº 1.111/2009

Cria o “Jornal Oficial do Município de Areia Branca” e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o “*Jornal Oficial do Município de Areia Branca*” – Estado do Rio Grande do Norte, Órgão Oficial de divulgação dos atos dos Poderes Executivo e Legislativo deste Município.

§ Único – Fica facultada a publicação no “*Jornal Oficial do Município de Areia Branca*” dos atos do Poder Judiciário e do Ministério Público Estadual.

Art. 2º - As matérias publicadas no “*Jornal Oficial do Município de Areia Branca*” serão redigidas em fonte Arial e impressas em folhas de ofício A4.

§ 1º - A publicação dos atos administrativos poderá ter seu conteúdo resumido em extrato, a fim de melhor dispor as matérias no “*Jornal Oficial do Município de Areia Branca*”.

§ 2º - No “*Jornal Oficial do Município de Areia Branca*” poderão ser veiculadas informações de interesse sócio-cultural, sem limite de páginas por cada edição.

§ 3º - A primeira página de cada edição do “*Jornal Oficial do Município de Areia Branca*” necessariamente disporá de publicações oficiais de caráter institucional, educativo, informativo ou de orientação social.

Praça da Conceição, s/nº - Centro - Areia Branca/ RN
CEP: 59.655-000 Fone e Fax:: 3332-4927/ 3332-4941
Home Page; www.prefeituradeareia branca.com.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 08.077.265/0001-08

Art. 3º - A organização, impressão, distribuição e comercialização ficam a cargo do Gabinete Civil e Assessoria de Comunicação Social.

§ 1º - As extrações do "*Jornal Oficial do Município de Areia Branca*" serão editadas mensalmente, sendo cada edição numerada em algarismo romano na ordem seqüencial e as páginas numeradas em algarismos numéricos e datadas.

§ 2º - Poderá ser confeccionada a edição extra do "*Jornal Oficial do Município de Areia Branca*", quando conveniente para a Administração Pública.

§ 3º - Cada edição do "*Jornal Oficial do Município de Areia Branca*" terá o mínimo de 01 (uma) página e o número máximo ilimitado de páginas.

Art. 4º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a efetuar as despesas decorrentes para a implantação e execução da presente Lei.

Art. 5º - A presente Lei entra em vigor nesta data, revogada a Lei Municipal nº 952, de 17 de Outubro de 2002.

Registre-se e Publique-se.

Areia Branca, 18 de março de 2009.

MANOEL CUNHA NETO

Prefeito Municipal